

EDITAL

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO PARA BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS DA PREFEITURA DE MATÃO/SP”.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2023

DATA: 09 de março de 2023

SECRETARIA:

DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

MODALIDADE:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

MODO DE DISPUTA

ABERTO/FECHADO (incisos I e II conjuntamente) do artigo 56, da Lei Federal nº 14.133/21)

REGIME DE EXECUÇÃO

MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

JULGAMENTO:

MENOR VALOR GLOBAL (artigo 6º, Inciso XXXVIII, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/21)

AMPARO LEGAL:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MATÃO

LEI FEDERAL N.º 14.133/21

LOCAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO

Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro

Departamento de Compras e Licitações:

Fone: (16) 3383-4070, 3383-4056, 3383-4068 e 3383-4067.

Fax: (16) 3383-4069

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

até às 08h30min do dia 29 de março de 2023.

INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

até às 08h30min do dia 29 de março de 2023.

I – DO OBJETO:

01.01 Constitui objeto da presente licitação a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO PARA BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS DA PREFEITURA DE MATÃO/SP.**”

01.02 O fornecimento dos Cartões na forma desta Concorrência Pública deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) com as especificações e determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e acompanhamento direto por quem for designado pela Prefeitura de Matão e demais documentos integrantes deste Edital

II – DOS PRAZOS:

02.01 O contrato relativo ao presente certame (conforme **ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**) deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua homologação, para o que, tempestivamente, será convocada a licitante vencedora,

que deverá apresentar, no ato, o comprovante de que trata a Cláusula XI – DA GARANTIA DO CONTRATO.

- 02.02 O prazo para a execução do contrato que constituem o objeto desta licitação, será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da 1ª Ordem de Serviço (item 01.06 do Anexo I). Havendo necessidade, devidamente justificada e aceita, o prazo da execução poderá ser prorrogado, com processo levado a termo e nos limites da Lei (artigos 106 e 107 da Lei 14.137/21).

III – DAS PENALIDADES:

- 03.01 Pela inadimplência (nos termos do item 4.4 do Anexo I), de quaisquer das condições previstas no presente Edital, obedecido ao **previsto no item XVII**, o licitante vencedor ficará sujeita à multa de **5% (cinco por cento)** do **valor global anual** do contrato, por descumprimento de qualquer cláusula do contrato a ser assinado, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 03.02 No caso de recusa injustificada em assinar o termo contratual, e estando a sua proposta dentro do prazo de validade, a licitante vencedora ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global mensal, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

IV – DO FORNECIMENTO DE ELEMENTOS E CONDIÇÕES DO EDITAL:

- 04.01 O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos, **a partir do dia 13 de março de 2023 e até o dia 29 de março de 2023** e, estarão disponíveis no site www.matao.sp.gov.br no link **LICITAÇÕES** e havendo dificuldade das interessadas na captura dos elementos técnicos e financeiros o Departamento de Compras e Suprimentos estará à disposição para gravação deles em mídia digital. Quaisquer esclarecimentos e/ou informações relativos à licitação poderão ser obtidos através do e-mail compras@matao.sp.gov.br. O Edital estará disponível ainda no PNCP-Portal Nacional de Compras Públicas - <https://www.gov.br/pncp.br>
- 04.02 **Impugnações, Recursos e solicitações de esclarecimentos** ao ato convocatório desta Concorrência Pública serão recebidos até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do mesmo, nos moldes dos artigos 164 e 165 da Lei 14.133/21.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 05.01 As licitantes interessadas deverão apresentar suas propostas sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas em envelopes opacos, fechados, indevassáveis, nas datas, horários e local definidos no preâmbulo deste Edital, consignadas nos seus aversos a identificação do licitante e as seguintes inscrições:

RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2023
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL

e

RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2023
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 05.02 Será vedada à participação de empresas:
- 05.02.01 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.
 - 05.02.03 Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 05.03 No caso de haver licitantes na condição de Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. **Essas Declarações devem ser apresentadas FORA DOS ENVELOPES 1 e 2**, em razão de que, no andamento do processo, primeiro serão analisadas as propostas conforme item VII, alínea “a” deste Edital.

VI – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES:

- 06.01 O **ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL**, deverá conter a proposta datilografada ou impressa em uma única via devendo ser clara, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas e assinada pelo proponente e deverá atender os seguintes critérios sob pena de desclassificação:
- a) **PROPOSTA** (conforme **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA**, fornecido pela Prefeitura com a **TAXA ADMINISTRATIVA sendo vedado a apresentação de TAXA ADMINISTRATIVA ZERO ou NEGATIVA, sobre pena de DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA.**
 - b) **Prazo de validade da proposta:** não inferior a 60 (sessenta) dias.
 - c) **Prazo de execução: 12 (doze) meses**, contados da emissão da 1ª Ordem de serviço, observado o item 02.02 deste Edital e 01.06 do Anexo I (Termo de Referência).
 - d) **Condições de Pagamento:** O pagamento ocorrerá após a medição conforme item VI do Termo de Referência (Anexo I).
 - e) **Nome e número da Instituição Financeira, Agência e n.º da Conta-Corrente** para a efetivação dos pagamentos.
- 06.02 Os envelopes que não forem abertos ficarão à disposição dos participantes após a homologação da licitação, para a retirada no período de 30 (trinta) dias. Passados os 30 (trinta) dias, eles serão destruídos pelo Departamento de Compras e Suprimentos.
- 06.03 O **ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, deverá conter:
- 06.03.01 Carta em que a proponente solicita sua participação na presente Concorrência Pública e faz declaração explícita de que:

- a) Assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços licitados, respeitando as normas vigentes à mesma;
- b) Acatará todas as exigências da Contratante relativamente ao objeto desta licitação, bem como de quem for designado para efetuar a fiscalização da sua execução;
- c) Tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Edital e que se sujeita às mesmas, estando de pleno acordo com elas;
- d) Não está impedida de contratar com a Administração;
- e) No caso de ser contratada se responsabilizará por eventuais prejuízos causados à terceiros, inclusive à Municipalidade, desde que por sua culpa;
- f) Assume inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as normas e exigências que se fizerem necessárias para o desempenho dos trabalhos ora licitados;
- g) Se obriga a manter durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- h) Declaração de rigorosa observância das normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no § Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- i) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

06.03.02 No caso do Licitante ser Empresa de Pequeno Porte, **observado o valor e enquadramento**, aplicar-se-á o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006:

- a) a comprovação de regularidade fiscal das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- b) as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

- c) havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- d) a não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.

06.04 Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado da última alteração contratual devidamente registrada perante a Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) **Declaração de ciência dos valores aqui licitados e que se enquadra no Regime de Tributação de Empresa de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

06.05 Da Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:
 - c.1** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através das **Certidões Negativas de Débito** da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – **PGFN** e da Receita Federal do Brasil – **RFB** (que agora são conjuntas), ou seja, são fornecidas em um só documento, por força do Decreto n.º 5.512, de 15 de agosto de 2005);

- c.2 **CND Estadual** pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- c.3 **CND da Dívida Ativa** do Estado;
- c.4 **Municipal** através de Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos, impostos, taxas, tarifas e similares, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças do domicílio ou sede do licitante;

OBSERVAÇÃO: Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- d) Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e Certidão de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da lei federal n.º 12.440, de 07/07/2011.

06.06 Da Qualificação Técnica

- a) Comprovante de autorização de funcionamento emitida por autoridade competente para atuar no ramo de atividade de disponibilização de créditos através de Cartão Eletrônico ou similar;
- b) **Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional** – Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnico-operacional da licitante pelo(s) qual (is) fique comprovado que a licitante executou ou está executando **satisfatoriamente** atividades pertinentes e compatíveis, em características com o objeto da presente licitação, emitido(s) em nome/CNPJ da licitante e firmado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado;

06.07 Da Qualificação Financeira:

- a) Cópia do Balanço Patrimonial (ou da publicação deste no caso de empresas S/A), a fim de demonstrar a simples regularidade e formalidade da entrega/publicidade dos mesmos e, quando obrigatório, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou ainda qualquer outra instituição responsável nos termos da Lei. Esta exigência também se aplica às licitantes que optam pela Tributação Simplificada do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“Lucro Presumido”).

- 06.08** Certidão Negativa de Falência ou no caso de empresa licitante **que esteja em recuperação judicial**, apresentar nos termos da Lei, **cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo** competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-

financeira estabelecidos neste edital, **nos termos da Sumula 50 do TCE/SP.**

- 06.08 Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.
- 06.09 Os documentos deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a entrega dos envelopes; aqueles que não tiverem validade expressa nos próprios impressos, deverão ser emitidos até **60 (sessenta) dias** da data prevista para a abertura do **ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO.**
- 06.10 Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
- 06.11 Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (mediante a apresentação do original), ou publicação em órgão da imprensa oficial. Relativamente as CND do INSS e FGTS emitida via Internet, serão obedecidas às normas vigentes e aplicáveis.

VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO:

a) Do Julgamento das Propostas (Envelope nº 1)

- 07.01 Após o encerramento do prazo de apresentação e protocolo dos envelopes pelo Departamento de Compras e Suprimentos, **nenhum outro documento será aceito.**
- 07.02 O ato poderá ser assistido por qualquer pessoa, mas só terão direito a usar a palavra, rubricar documentos, consignar impugnações e assinar a ata os representantes dos licitantes, em número de 1 (um) por empresa, devidamente credenciados.
- 07.03 Juntamente com os Envelopes n.º 01 e n.º 02, deverá ser apresentada em apartado, a **credencial** que deverá dar amplos poderes ao representante para decidir todas as questões oriundas da presente licitação.
- 07.04 O julgamento das propostas e da documentação será efetuado pela Comissão de Contratação designada pelo Sr. Prefeito Municipal.
- 07.05 Os **ENVELOPES N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL** das empresas serão abertos e devidamente rubricados pela Presidente e membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.
- 07.06 **Será declarada vencedora da Licitação** a empresa que apresentar a **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, sendo **VEDADO** a apresentação de **TAXA ADMINISTRATIVA ZERO** ou **NEGATIVA**, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DA PROPOSTA, observado as regras deste Edital para o caso de empate.**

07.07 Após as providências anteriores deste item VII, no caso de haver licitantes na condição de Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO IV para fins de habilitação, deverá informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006).

07.07.01 Caso constatado o **EMPATE FICTO**, em que as propostas apresentadas pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta até então considerada vencedora do certame, será inicialmente assegurado o direito em favor daquela mais bem classificada para:

- a) manifestar seu interesse no benefício decorrente da LC 123/06, apresentando proposta formal de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, permanecendo o feito pendente de homologação até a efetiva substituição do impresso oficial proposta devidamente retificado, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis da data de sua adjudicação;
- b) caso não demonstre interesse no benefício e, havendo ainda empresas congêneres suas, também enquadradas dentro do intervalo considerado pela LC 123/06 como empate ficto, serão elas sucessivamente chamadas para o mesmo procedimento que seguirá as regras da aliena "a".
- c) O não interesse das licitantes de usar o benefício da LC 123/06 **não caracteriza DECLINIO** para continuidade da licitante no certame, em face da regra disposta no item 07.06 deste Edital.

07.07.02 Havendo **EMPATE REAL** dos valores apresentados pelas licitantes **será realizado sorteio entre todas as licitantes que apresentaram propostas, para que se identifique a proposta vencedora da licitação.**

07.07.03 O direito de prioridade de desempate no caso de EMPATE FICTO somente será aplicado quando a melhor oferta inicial NÃO tiver sido apresentada por empresa de pequeno porte.

07.08 Caso julgue se conveniente, suspende-se a reunião, a fim de obter melhores condições de avaliar as propostas, podendo, inclusive, fazer diligências e solicitar pareceres técnicos necessários, marcando novo horário e ou data em que voltará a se reunir com os licitantes, ocasião em que será comunicado o resultado da classificação. Neste caso, antes de findar a reunião inicial, a Comissão e os concorrentes ou seus representantes legais deverão rubricar os **ENVELOPES N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, ainda fechados, que ficarão em poder da Comissão até a decisão final

sobre a classificação bem como eventuais recursos. Estando em ordem, lavra-se a ATA e dar-se-á continuidade da Sessão.

07.09 Caso haja interesse, os representantes devem manifestar a intenção de recorrer das decisões da Comissão ou apresentar apontamentos relativos à proposta apresentada, que deverá ser manifestada imediatamente na própria sessão, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento das propostas comerciais.

07.09.01 Os recursos contra as decisões da comissão ou em razão de documentos constantes das propostas apresentadas, devem ser protocolados na Prefeitura Municipal ou encaminhados através do e-mail compras@matao.sp.gov.br.

07.10 Havendo recursos serão processados nos termos do artigo 165 da Lei Federal 14.133/21. Não havendo recursos, ou após o tramite se apresentados, após decisão final será convocada nova sessão para abertura do Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação) da empresa cuja proposta foi classificada como vencedora.

b) Do Julgamento dos Documentos de Habilitação (Envelope nº 2)

07.11 Encerrada a fase das propostas, após devidamente convocada, será aberta a Sessão de Abertura do Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação) apresentados pela empresa vencedora da fase de propostas.

07.12 Os documentos devem atender as exigências dos itens 06.01; 06.02; 06.03; 06.04; 06.05; 06.06 e 06.07, bem como suas alíneas.

07.16.01 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião, a fim de obter melhores condições de avaliar a documentação apresentada, podendo, inclusive, fazer diligências e solicitar os pareceres técnicos que achar necessários e após, em nova oportunidade e ocasião será comunicado o resultado da habilitação nos termos da Lei.

07.13 Caso haja interesse, os representantes devem manifestar a intenção de recorrer das decisões da Comissão ou apresentar apontamentos relativos a documentação apresentada, que deverá ser manifestada imediatamente na própria sessão, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento do Envelope 2 (Documentos de Habilitação).

07.13.01 Os recursos contra as decisões da Comissão ou em razão de documentos constantes do Envelope 2 (Documentos de Habilitação) apresentados, devem ser protocolados na Prefeitura Municipal, sendo vedado o encaminhamento por meio eletrônico.

07.14 Havendo recursos serão processados nos termos do artigo 165 da Lei Federal 14.133/21. Não havendo recursos, ou após o tramite se apresentados, após decisão

final será declarada habilitada e ato contínuo, será a proposta vencedora da licitação, devendo ser adotados os procedimentos para adjudicação e homologação do objeto da licitação nos termos da Lei.

VIII DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

08.01 O objeto da presente licitação está estimado da seguinte forma:

Faixa	Valor a ser disponibilizado no Cartão	Quantidade estimada de Cartões	Valor Estimado Mês	Valor Estimado 12 meses
1	200,00	150	30.000,00	360.000,00
2	180,00	200	36.000,00	432.000,00
3	150,00	250	37.500,00	450.000,00
Valor Total Estimado			103.500,00	1.242.000,00

08.03 **Como critério de aceitabilidade**, serão desclassificadas **as propostas inexecutáveis (TAXA ADMINISTRATIVA ZERO ou NEGATIVA).**

IX – DO REGIME DE EXECUÇÃO

09.01 Os cartões a serem disponibilizados deverão receber os créditos na forma e valor solicitado pela Contratante conforme previsto no Anexo I (Termo de Referência).

09.02 Na formulação da proposta deverão ser previstos os seguintes custos: aqueles decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pagamento de tributos municipais, inclusive ISS, estaduais e federais por ventura incidentes, e todas mais que necessárias forem ao perfeito desempenho das obrigações assumida, bem como com a confecção dos cartões na forma e condições estabelecida no Anexo I.

09.03 O contrato poderá ser aditado e/ou suprimido, mediante processo levado a termo, nos limites permitidos pela legislação em vigor em razão inclusive de tratar-se de fornecimento que pode variar em razão do número de servidores ou beneficiários dos cartões a serem autorizados sempre por ordem e valor determinados pela Contratante.

X – DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTOS E PAGAMENTOS:

10.01 Será efetuado um só faturamento mensal na forma prevista no item 1.3 e o pagamento deverá ocorrer na forma prevista no mesmo item VI do Termo de Referência (Anexo I).

10.02 A prefeitura reserva-se no direito de realizar eventuais retenções e repasses de Impostos, taxas nos termos da Lei.

XI – DA GARANTIA DO CONTRATO:

11.01 No ato da assinatura do contrato a ser formalizado, deverá a vencedora oferecer garantia para a execução da obra que constitui o objeto da presente licitação, em quaisquer das modalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, no valor de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato (artigo 98). Deverá a garantia depositada ter seu prazo de vigência de no mínimo **12 meses, renovada a cada prorrogação se houver.**

XII – DO REEQUILIBRIO, ADITAMENTO, SUPRESSÃO E DO REAJUSTE:

- 12.01.01 Os casos de **aditamento** ou **supressão** serão processados nos termos da Lei 14.133/21 nos limites ali permitidos.
- 12.01.02 Os casos de reequilíbrio serão acordados entre as partes em processo levado a termo e nos limites e condições da Lei 14.133/21.
- 12.01.03 Os casos de alteração de valor dos créditos só ocorrerão em razão de Lei que assim autorize o aumento dos valores a serem disponibilizados.
- 12.01.04 O caso de reajuste poderá ser autorizado em processo levado a termo e corrigidos pela aplicação do INPC/IBGE a cada 12 meses.

XIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 13.01 Dos atos da administração pública, relativamente ao processo em epígrafe, cabe a interposição de recursos, bem como impugnação, os quais serão processados em consonância com o disposto no artigo 164 e 165 da Lei Federal n.14.133/21 e neste Edital.

XIV – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 14.01 As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Edital e seu Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2023, classificada e codificado sob a funcional programática n.º **08.244.0557.2.557**, categoria econômica n.º **3.3.90.32.00**, ficha n.º **532**, vínculo n.º **01.510.0000**, sub elemento da despesa n.º **99**, Processo n.º **2976/2023**, requisição de serviços n.º **20100813** e notas de reserva n.º **914**, de 27/02/2023, do Fundo Social de Solidariedade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.
- 14.02 Caso necessário, para exercícios seguintes serão alocados os recursos nas respectivas leis orçamentárias.

XV – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 15.01 A fiscalização do contrato decorrente deste edital, será efetuada pelo Secretário Municipal de Assistência e Cidadania conforme Anexo I (Termo de Referência).

XVI – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

- 16.01 Concluído os serviços, procederá a Prefeitura dentro do prazo de 5 (cinco) dias seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso da mesma a fim de recebê-la provisoriamente.
- 16.02 Após este recebimento e durante o prazo de observação de 20 (vinte) dias, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer às suas custas as reparações reclamadas em consequência de vícios por ventura existentes.
- 16.03 Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará por escrito a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que aos serviços se apresentem em perfeitas condições conforme contratado.

- 16.04 O recebimento do objeto não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.
- 16.05 A garantia depositada para execução do contrato será liberada ou restituída, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, em consonância com as determinações previstas no presente Edital.

XVII – DAS PENALIDADES

- 17.01 No caso de descumprimento das regras estabelecidas no futuro contrato, resguardado o direito da ampla defesa e do contraditório, serão aplicadas à contratada, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:
- a) **Notificação de Advertência** dispondo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 3 (três) dias para manifestação e 5 (cinco) dias para regularização em cada fato ocorrido.
 - b) **Aplicação da multa de 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato** em caso de descumprimento de regras do Edital e do futuro contrato.
 - c) **Aplicação de multa em dobro no caso da alínea “b” e rescisão automática do contrato**, sem prejuízo das demais penalidades previstas para o caso de rescisão contratual, inclusive proibição de contratar com a Prefeitura de Matão pelo prazo de 3 (três) anos, ou até a regularização do fato, incluindo eventual indenização para a Prefeitura por danos causados em razão da irregularidade cometida.
- 17.01.01 No caso da alínea “a”, caso aceitas as justificativas, tornar-se-á sem efeito a Advertência, comunicando a decisão por escrito para a contratada.
- 17.2 Caracterizado o atraso na finalização do objeto, fica estipulada **cláusula penal** no valor de 0,5% (zero virgula cinco) ao dia, por dia de atraso, calculado sobre o valor total da respectiva obra objeto do contrato.
- Parágrafo único:** O pagamento da cláusula penal não exime a contratada do seu dever de terminar a execução das obras a contento.
- 17.3 O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause prejuízos que excedam ao valor da multa ora prevista.

XVIII – ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

- 18.01 A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Matão reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências da presente licitação, dispensar formalidades omitidas ou relevar irregularidades sanáveis.
- 18.02 Do futuro contrato constarão exclusivamente cláusulas e condições previstas no presente processo e na(s) proposta(s) da(s) licitante(s), as quais farão parte integrante do pacto, independente da transcrição inclusive da Minuta de Contrato em anexo.

- 18.03 Fica estabelecido que o presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, mesmo que não presente em outro, será considerado válido.
- 18.04 A apresentação da proposta será considerada evidência de que a proponente examinou suficientemente o Edital e seus anexos, obteve as informações suficientes sobre qualquer ponto duvidoso e considera que os prazos disponíveis lhe permitiram elaborar uma proposta completa e satisfatória.
- 18.05 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, mediante anuência prévia da Prefeitura Municipal, subcontratar serviços. A constatação de subcontratação sem anuência da Prefeitura sujeitará a contratada a multa de 3% do valor total do contrato, além da imediata rescisão com a subcontratada.
- 18.06 O subcontratado na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas neste Edital e no contrato.

XIX – DOS ANEXOS:

- 19.01 São anexos do presente Edital:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III MODELO DE IMPRESSO PROPOSTA

**ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE
TRIBUTAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

ANEXO V RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL.

XX – DO FORO:

- 20.01 Fica eleito o Foro desta Comarca de Matão, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as questões por ventura oriundas deste certame e do futuro contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital que é afixado no local de costume no Paço Municipal.

Palácio da Independência, aos 09 de março de 2023.

SR. APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

1) DA NATUREZA DO OBJETO, PRAZOS E QUANTITATIVOS:

- 1.1 Pretende-se estabelecer neste Termo de Referência as condições para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ATÉ 600 CARTÕES/MÊS, COM FORNECIMENTO MENSAL, CONFORME DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”**, devendo-se observar os seguintes quantitativos estimados:

Faixa	Valor a ser disponibilizado no Cartão	Quantidade estimada de Cartões	Valor Estimado Mês	Valor Estimado 12 meses
1	200,00	150	30.000,00	360.000,00
2	180,00	200	36.000,00	432.000,00
3	150,00	250	37.500,00	450.000,00
Valor Total Estimado			103.500,00	1.242.000,00

- 1.1.1** A quantidade de cartões é estimada e pode variar para mais ou para menos conforme a faixa e conforme o tempo do benefício. Fica desde já consignado que o beneficiário, a faixa, o valor do benefício e por qual período durará o mesmo, sempre será de responsabilidade da Contratante, que enviará a solicitação da emissão dos cartões nos termos do item 1.3; 1.4 e 1.5 deste Termo.
- 1.1.2** Não será cobrado taxa de emissão dos cartões, devendo estes custos estarem previstos no valor a ser proposto.
- 1.2** O Cartão-Alimentação será disponibilizado para concessão de benefícios eventuais para famílias carentes cadastradas junto à Secretaria, para a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais especializados no fornecimento de gêneros alimentícios, hipermercados, supermercados, açougues, varejões, panificadoras (padarias) e obrigatoriamente, deve atender as redes de supermercados e atacadistas de alimentos que atuam comercialmente neste município, sendo vedada a aquisição através dos cartões de bebidas alcoólicas, fumos e tabacos.
- 1.3** A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania emitirá, mensalmente no 1º dia útil de cada mês uma relação para a contratada, informando as quantidades de cartões por faixa de valor (item 1.1), para que a Contratada providencie a emissão e despacho para o endereço desta Secretaria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o envio da solicitação por meio eletrônico (e-mail).
- 1.4** Os cartões a serem confeccionados para a utilização das famílias não necessitam ser nominais, podendo ser identificados por numeração sequencial, em razão de não se tratar de benefício continuado e sim benefício eventual, autorizado pela Secretaria e comunicado à contratada o valor do crédito a ser liberado no referido cartão naquele mês.
- 1.4.1** Em qualquer das faixas, o crédito será disponibilizado apenas para 1 mês, sendo que mensalmente nos termos do item 1.3 a Contratante enviará a relação dos cartões que terão os créditos disponibilizados naquele mês.
- 1.4.2** O cartão confeccionado e já numerado sequencialmente que não for solicitado mais a disponibilização de créditos em determinado mês, em razão da cessação do benefício por qualquer motivo sob a

responsabilidade da Contratante, automaticamente será excluído tão logo os saldos dos créditos antes disponibilizados sejam usados pelo beneficiário do Programa da Prefeitura.

1.4.3 A contratante, na oportunidade do envio da relação mensal dos Cartões nos termos do item 1.3, também deverá comunicar a contratada os Cartões que NÃO MAIS RECEBERÃO CRÉDITOS, sejam eles emitidos pela contratada na forma nominal (com o nome do Beneficiário) ou na forma de numeração sequencial.

1.5 O benefício será concedido eventualmente, de acordo com a condição de vulnerabilidade da família assistida e, para ser concedido, a família beneficiada obrigatoriamente deverá estar com o seu Cadastro Único (CadÚnico) atualizado, conforme normas de atualização cadastral e critérios de permanência ativa para concessão de benefícios.

1.6 O prazo de execução do contrato oriundo deste Termo será de **12 (doze) meses** contados da 1ª Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes em processo levado a termo nos limites permitidos pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/21.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A contratação se dá em razão de programa social realizado por esta Secretaria onde o Programa Municipal de Concessão de Cestas Básicas tem como principal objetivo garantir o direito à alimentação para as famílias que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social / risco social. A concessão do direito à alimentação básica através de cartão-alimentação proporcionará melhor aplicabilidade às famílias beneficiadas, visto que as necessidades variam de acordo com o perfil de cada grupo familiar, possibilitando a cada um adquirir os alimentos que atendam às suas reais necessidades. As famílias credenciadas para receberem o benefício eventual do cartão-alimentação serão identificadas de acordo com os critérios estabelecidos para a concessão deste benefício eventual e, em nenhuma hipótese poderá haver caracterização de concessão de benefício continuado, visto que o sistema de acompanhamento social das famílias beneficiadas determinará a concessão ou não do benefício de acordo com a classificação do grau de vulnerabilidade social, aliada à necessidade momentânea eventual do grupo familiar.

3) DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

03.01 A empresa a ser contratada deve atender as condições de habilitação exigidas na lei, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21 a serem constadas e exigidas na Licitação. Será declarada vencedora a empresa que oferecer a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, sendo vedada Taxa Zero ou negativa.

4) DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

04.01 O futuro contrato será fiscalizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, especificamente pelo Secretário de Assistência, ora denominado Fiscal do Contrato, que será o responsável pelo acompanhamento do objeto e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

04.02 A Contratante terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a prestação do serviço em desacordo com as exigências deste Termo ou do Edital e seus Anexos dele decorrentes, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida notificação e regularização.

- 04.03** As exigências e a atuação da fiscalização da Secretaria em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto do contrato.
- 04.04** Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Termo, a contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, além de multa no valor de 5% do valor anual global do contrato, a ser aplicadas observado o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório.

VI) DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 05.01** A Contratada deverá fornecer ao benefício na forma de cartão, conforme solicitação prévia da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (itens 1.3, 1.4 e 1.5 deste Termo), nos valores e nas quantidades requisitadas para cada faixa de valor (faixas 1, 2 e 3) previstas no item 1.1 deste Termo, e nos valores ali previstos.
- 05.02** Os cartões deverão conter os seguintes dados:
- Denominação completa da Prefeitura Municipal de Matão
 - Denominação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
 - Número sequencial de controle e identificação por faixa 1, 2 e 3 ou ainda em cores diferentes para cada faixa, na forma que melhor aprover a Contratada.
- 05.03** O fornecimento dos cartões será mensal e deverá ser enviado para o endereço da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania na forma do item 1.3.
- 05.04** Após o término do contrato, os cartões com créditos remanescentes poderão ser utilizados até zerar o referido saldo.
- 05.05** A contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento da Contratante (0800 ou ligação local).
- 05.06** Ao cartão que pode ser identificado por faixa (1, 2 ou 3) ou por cores, deverá obrigatoriamente ser atribuída uma senha de, no mínimo, 04 (quatro) dígitos.
- 05.07** A Contratada deverá disponibilizar visualização do saldo do cartão através de consulta via aplicativo ou qualquer meio eletrônico de fácil acesso ao cidadão beneficiário.
- 05.08** A Contratada deverá responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações nos fornecimentos, salvo ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente.
- 05.09** Os cartões deverão ser entregues na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, sito à Rua Cesário Mota, 853 – Centro – CEP 15.990-050, Matão/SP, por conta e risco da empresa contratada, em até 10 (dez) dias corridos (item 1.3)
- 05.10** Para fins de assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar um mínimo de estabelecimentos comerciais, conforme abaixo:
- a) Credenciamento de estabelecimentos comerciais conveniados com o serviço de vale-alimentação nas seguintes quantidades: mínimo de 30 (trinta) estabelecimentos comerciais no ramo alimentício, englobando supermercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros e obrigatoriamente 02 (duas) grandes redes de supermercados e 01 (uma) rede de atacado, em atividade no município de Matão.
- 05.10.01 Entende-se por supermercado:** grande estabelecimento, com uma área de no mínimo 200m² até 2.999m², oferece uma grande variedade de alimentos e produtos domésticos organizados em corredores.
- 05.11** Fica desde já consignado que o critério para concessão do Cartão-Alimentação é sempre de responsabilidade da Contratante devendo a contratada apenas

disponibilizar o cartão com os créditos, sem a responsabilidade pela concessão. Todavia, também é vedado a contratada disponibilizar cartões sem autorização da Contratante sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas na legislação.

- 05.12** O Benefício poderá ser suspenso a qualquer tempo por superação das condições determinantes para a concessão.

VI) DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 06.01** A contratante após cumprida a exigência do item 1.3 e 1.4.3 deste Termo, deverá enviar para a Secretaria de Administração e Finanças a mesma relação para que esta possa pagar os valores para a contratada em até 2 (dois) dias úteis contados da data do envio da Relação.

- 06.02** O depósito será realizado na conta da Contratada informada em sua proposta Comercial.

- 06.03** Após emitidos os cartões nos termos previstos no item 1.3 e pagos nos termos do item 06.01, a entrega dos mesmo pela Contratada para a Contratante já deverá constar com os créditos disponibilizados para a entrega imediata aos beneficiários.

06.03.01 A entrega aos beneficiários é responsabilidade direta da Contratante, devendo a contratada entregar os cartões no local disposto nos itens 1.3 e 05.09 do presente Termo, com as respectivas senhas exigidas nos itens 05.06.

06.03.02 A entrega dos cartões será feita na Sede da Secretaria devendo no ato da conferência ser atestada as condições de atendimento das exigências do presente Termo.

06.03.03 As senhas devem ser acondicionadas em envelope inviolável que será entregue pela Contratante ao beneficiário nestas mesmas condições com a assinatura do beneficiário, sendo vedado a entrega ao beneficiário diretamente pela Contratada.

- 06.04** Juntamente com a entrega dos Cartões deverão ser entregues a Nota Fiscal que deverá ser emitida em moeda corrente do país.

VII) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 08.01** As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2022, conforme **Dotação nº 40, Vinculo nº 01.510.0000 (Recursos Próprios)** a serem dispostas no Edital em campo próprio.

ENIO OTÁVIO DE SOUZA LANGHI
Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Aos dias do mês de do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.- M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o **SR. APARECIDO FERRARI**, brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Vereador José Tortorello, n.º 1782 – Park do Imperador – CEP 15.991.280, portador do R.G. n.º 9.525.173 SSP/SP e do C.P.F. n.º 019.969.658-67, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a sociedade empresária, estabelecida na cidade de, no Estado de, a Rua/Avenida, n.º - Bairro/Jardim, CEP, inscrita no C.N.P.J.- M.F. sob o n.º e Inscrição Estadual n.º, neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, em face da classificação das propostas apresentada na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023**, de 09 de março de 2023, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 014/2023, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente instrumento, observadas as condições do Edital que rege a Concorrência e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste Contrato é a disponibilização pela contratada de fornecimento de Cartão Alimentação para beneficiários de Programas Sociais da Prefeitura, na forma estabelecida no Anexo I do Edital e seus anexos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023**, de 09 de março de 2023, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 014/2023 para a Secretaria Municipal de Assistência de Desenvolvimento e Cidadania da Prefeitura de Matão, em especial no item 1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1 É aplicável a este contrato, inclusive quanto aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as regras insertas no Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 3.1 O fornecimento dos Cartões será contratado em regime de Menor Taxa de Administração, observado o disposto no Edital e no presente Contrato, na conformidade com o previsto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital, devendo ser observada a forma de execução abaixo descrita:
- 3.1.1** A Contratada deverá fornecer ao benefício na forma de cartão, conforme solicitação prévia da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (itens 1.3, 1.4 e 1.5 deste Termo), nos valores e nas quantidades requisitadas para cada faixa de valor (faixas 1, 2 e 3) previstas no item 1.1 deste Termo, e nos valores ali previstos.
- 3.1.2** Os cartões deverão conter os seguintes dados:
- Denominação completa da Prefeitura Municipal de Matão
 - Denominação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
 - Número sequencial de controle e identificação por faixa 1, 2 e 3 ou ainda em cores diferentes para cada faixa, na forma que melhor aprover a Contratada.
- 3.1.3** O fornecimento dos cartões será mensal e deverá ser enviado para o endereço da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania na forma do item 1.3.

- 3.1.4** Após o término do contrato, os cartões com créditos remanescentes poderão ser utilizados até zerar o referido saldo.
- 3.1.5** A contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento da Contratante (0800 ou ligação local).
- 3.1.6** Ao cartão que pode ser identificado por faixa (1, 2 ou 3) ou por cores, deverá obrigatoriamente ser atribuída uma senha de, no mínimo, 04 (quatro) dígitos.
- 3.1.7** A Contratada deverá disponibilizar visualização do saldo do cartão através de consulta via aplicativo ou qualquer meio eletrônico de fácil acesso ao cidadão beneficiário.
- 3.1.8** A Contratada deverá responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações nos fornecimentos, salvo ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente.
- 3.1.9** Os cartões deverão ser entregues na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, sito à Rua Cesário Mota, 853 – Centro – CEP 15.990-050, Matão/SP, por conta e risco da empresa contratada, em até 10 (dez) dias corridos (item 1.3)
- 3.1.10** Para fins de assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar um mínimo de estabelecimentos comerciais, conforme abaixo:
- a) Credenciamento de estabelecimentos comerciais conveniados com o serviço de vale-alimentação nas seguintes quantidades: mínimo de 30 (trinta) estabelecimentos comerciais no ramo alimentício, englobando supermercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros e obrigatoriamente 02 (duas) grandes redes de supermercados e 01 (uma) rede de atacado, em atividade no município de Matão.
- 3.1.11 Entende-se por supermercado:** grande estabelecimento, com uma área de no mínimo 200m² até 2.999m², oferece uma grande variedade de alimentos e produtos domésticos organizados em corredores.
- 3.1.12** Fica desde já consignado que o critério para concessão do Cartão-Alimentação é sempre de responsabilidade da Contratante devendo a contratada apenas disponibilizar o cartão com os créditos, sem a responsabilidade pela concessão. Todavia, também é vedado a contratada disponibilizar cartões sem autorização da Contratante sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas na legislação.
- 3.1.13O** Benefício poderá ser suspenso a qualquer tempo por superação das condições determinantes para a concessão.
- 3.2** A presente contratação será fiscalizada pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania, ora denominado Fiscal do Contrato, que será o responsável pelo acompanhamento do objeto e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, observando-se sempre o Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Em conformidade com a proposta da Contratada e com o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, o fornecimento dos Cartões será executado pelos seguintes quantitativos estimados e valores propostos:

SERVIÇO	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO/MÊS	VALOR ESTIMADO 12 MESES
Faixa 1	150	R\$ 200,00	30.000,00	360.000,00
Faixa 2	200	R\$ 180,00	36.000,00	432.000,00

Faixa 3	250	R\$ 150,00	37.500,00	450.000,00
Valor Estimado – Mensal e 12 meses			R\$ 103.500,00	R\$ 1.242.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		-----%	R\$	R\$.....

- 4.1.1** Não será cobrado custo de emissão dos cartões, estando inclusos estes custos no valor acima descrito e proposto pela contratada.
- 4.1.2** A contratante após cumprida a exigência do item 1.3 e 1.4.3 do Anexo I (Termo de Referência), deverá enviar para a Secretaria de Administração e Finanças a mesma relação para que esta possa pagar os valores para a contratada em até 2 (dois) dias úteis contados da data do envio da Relação.
- 4.2** O valor do contrato a ser assinado poderá ser alterado para eventual aditamento ou supressão de número de cartões não previstos no presente Termo de Referência, em razão dos benefícios a serem concedidos ou suspensos pela Contratante que podem variar para mais ou para menos, desde que necessário em processo levado a termo com as justificativas técnicas e nos limites permitidos pela Lei, observado ainda a Cláusula Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO FINANCEIRO E ALTERAÇÃO

- 5.1 Havendo a prorrogação e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do **INPC/IBGE** relativo ao período.
- 5.2 Os casos de **aditamento ou supressão** serão processados nos termos da Lei 14.133/21 nos limites ali permitidos.
- 5.3 Os casos de reequilíbrio serão acordados entre as partes em processo levado a termo e nos limites e condições da Lei 14.133/21.
- 5.4 Os casos de alteração de valor dos créditos só ocorrerão em razão de solicitação realizado somente pela contratante e nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1 Neste ato, a “Contratada” cauciona, para garantia da perfeita execução dos serviços de que se trata o presente Contrato, a importância de **R\$** (.....,), representada pela Carta de Fiança / Seguro Garantia n.º **000000**, emitida pelo, CNPJ, válida por **12 (doze) meses**, com início de vigência em **XX/XX/2022** e seu vencimento previsto para o dia **XX/XX/2022**.
- 6.2 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, assim entendido quando da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

- 7.1 O prazo para a execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da 1ª Ordem de Serviço. Havendo necessidade, devidamente justificada e aceita, o prazo da execução poderá ser prorrogado, com processo levado a termo e nos limites da Lei (artigos 106 e 107 da Lei 14.137/21).

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação própria constante da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, classificada e codificado sob a funcional programática n.º **08.244.0557.2.557**, categoria econômica n.º **3.3.90.32.00**, ficha n.º **532**, vínculo n.º **01.510.0000**, sub elemento da despesa n.º **99**, Processo n.º **2976/2023**, requisição de serviços n.º **20100813** e notas de reserva n.º **914**, de 27/02/2023, do Fundo Social de Solidariedade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 09.01 No caso de descumprimento das regras estabelecidas no futuro contrato, resguardado o direito da ampla defesa e do contraditório, serão aplicadas à contratada, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:
- Notificação de Advertência** dispondo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 3 (três) dias para manifestação e 5 (cinco) dias para regularização em cada fato ocorrido.
 - Aplicação da multa de 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato** em caso de descumprimento de regras do Edital e do futuro contrato.
 - Aplicação de multa em dobro no caso da alínea “b” e rescisão automática do contrato**, sem prejuízo das demais penalidades previstas para o caso de rescisão contratual, inclusive proibição de contratar com a Prefeitura de Matão pelo prazo de 3 (três) anos, ou até a regularização do fato, incluindo eventual indenização para a Prefeitura por danos causados em razão da irregularidade cometida.
17.01.01 No caso da alínea “a”, caso aceitas as justificativas, tornar-se-á sem efeito a Advertência, comunicando a decisão por escrito para a contratada.
- 09.02 Caracterizado o atraso na finalização do objeto, fica estipulada **cláusula penal** no valor de 0,5% (zero virgula cinco) ao dia, por dia de atraso, calculado sobre o valor total da respectiva obra objeto do contrato.
Parágrafo único: O pagamento da cláusula penal não exime a contratada do seu dever de terminar a execução das obras a contento.
- 09.03 O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause prejuízos que excedam ao valor da multa ora prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 10.1 Em caso de inexecução parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido, observado a Cláusula Nona com as consequências contratuais e demais previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 10.2 Fica obrigada a “Contratada” a assumir todas as responsabilidades por eventuais danos, de qualquer natureza, causados à Prefeitura Municipal de Matão ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão durante a vigência deste contrato, estando impedida, ainda, de transferir, subcontratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sem a autorização da “Contratante”.
- 10.2.1 Em caso de aceite de subcontratação pela Prefeitura, o subcontratado fica sujeito a todas as regras do presente contrato.,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 Fica a “Contratada” obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 11.2 A “Contratada” deverá adotar medidas, precauções e todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus colaboradores e terceiros, ficando responsável por todo e quaisquer prejuízos que venham a causar em razão do presente contrato, ficando a “Contratante” isenta de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, por obrigações da “Contratada”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 Para dirimir as questões que surgirem referentes a este contrato, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil, fica eleito o Foro desta Comarca de Matão.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Matão, de _____ de 2023.

P/PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
“CONTRATANTE”
APARECIDO FERRARI
PREFEITO

P/ _____
“CONTRATADA”
SR. _____
RG _____
CPF _____

TESTEMUNHAS

1) _____ 2) _____

ANEXO III
MODELO DE IMPRESSO PROPOSTA
CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 006/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2023

Razão Social: _____

CNPJ: _____ IE: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

A empresa acima qualificada pelo seu representante que esta subscreve, apresenta os seguintes valores na Licitação (Concorrência Pública 006/2023):

SERVIÇO	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO/MÊS	VALOR ESTIMADO 12 MESES
Faixa 1	150	R\$ 200,00	30.000,00	360.000,00
Faixa 2	200	R\$ 180,00	36.000,00	432.000,00
Faixa 3	250	R\$ 150,00	37.500,00	450.000,00
Valor Estimado – Mensal e 12 meses			R\$ 103.500,00	R\$ 1.242.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		-----%	R\$	R\$.....

Valor Global Proposto (por extenso): Um milhão, duzentos e quarenta e dois mil reais

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução das obras: 12 (doze) meses contados da emissão da 1ª Ordem de serviço e observado o item 1.6 do Anexo I (Termo de Referência) e item 02.02 do Edital.

Condições de Pagamento: O pagamento ocorrerá na forma prevista no item VI do Anexo I.

Dados da Instituição Financeira:

Nome _____,

Agência _____,

Nº Conta-Corrente _____.

Indicação do representante habilitado para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Estado civil: _____

Profissão: _____

RG.: _____

CPF.: _____

Endereço completo: _____

_____ aos _____ de _____ de 2023.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

NOME:

RG:

CPF:

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME
DE TRIBUTAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade _____, que estou(amos) sob o regime de empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

[Somente na hipótese de o licitante ser Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]

ANEXO V

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2023

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO
DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO PARA BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS DA
PREFEITURA DE MATÃO/SP”.

RAZÃO SOCIAL: _____

C.N.P.J. N.º _____ I.E. _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

CEP: _____ TELEFONE: _____ CONTATO: _____

E-MAIL: _____

Eu, _____, portador do CPF n.º _____, representante da empresa supracitada, declaro ter recebido, da Prefeitura Municipal de Matão, nesta data, a cópia do Edital (Pasta Técnica), contendo ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO; ANEXO III – MODELO DE IMPRESSO PROPOSTA; ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE; ANEXO V – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL da Concorrência acima citada, contendo 26 (vinte e seis) páginas, incluindo esta.

_____, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA

NOTA IMPORTANTE:

Ao retirar o presente Edital e Anexos, favor DEVOLVER PREENCHIDO os dados do presente Anexo, para fins de encaminhamento de eventuais alterações nos mesmos, independentemente do cumprimento pela Prefeitura dos termos do § 1º do artigo 55 da Lei 14.133/21.